



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO  
CREA-MT

REQUERIMENTO	
Programa de Recuperação de Crédito 2026 do Crea-MT	
1. Nome Devedor:	
2. CPF/CNPJ:	
3. Endereço correspondência (Logradouro, Rua, Avenida, Número e Complemento):	
4. Bairro:	5. CEP:
6. Município:	7. UF:
8. Telefone (Comercial): ( )	9. Telefone (Celular): ( )
10. E-mail:	
11. Representante Legal (se houver) :	
12. CPF/OAB/ CREA:	
13. Solicito, nos termos da Resolução n.º 1.128/2020 do Confea, adesão ao programa de recuperação de créditos do Crea-MT, para pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa da seguinte forma: ( ) à vista, com redução de 100% (cem por cento); ( ) de 1 a 12 parcelas, com redução de 70% (setenta por cento); ( ) de 13 a 24 parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento); ou ( ) de 25 a 36 parcelas, com redução de 30% (trinta por cento). <b>*assinalar a opção desejada para pagamento</b>	
E por este instrumento: I – A confissão é irrevogável e irretroatável dos débitos existentes e aceitaçã plena de todas as condições estabelecidas. II - Todos os débitos existentes em nome do optante deverão, obrigatoriamente, ser consolidados num único pedido de parcelamento, e serão passíveis de inclusão no programa de recuperação de créditos somente os débitos inscritos em dívida ativa vencidos há mais de 2 (dois) anos. III - O parcelamento está condicionado a apresentação deste requerimento com a indicação do número de parcelas a realizar, e a celebração de Termo de Confissão de Dívida. IV – O devedor fica ciente que o não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 3 (três) alteradas implica o cancelamento do parcelamento e a retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de prévia notificação, apurando-se o saldo devedor das parcelas remanescentes, atualizado monetariamente até a data do recolhimento, com os acréscimos legais e a incidência de multa contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida parcelada, conforme Art. 15, IV, IX, da Resolução 1.128 de 10 de dezembro de 2020 do CONFEA. V – Em não havendo o pagamento, procederá o lançamento do débito em Dívida Ativa e imediata execução fiscal do saldo devedor, sendo corrigido na forma da Lei nº 12.514/11, Resolução 1.128/2020 e Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA, alterada pela Resolução 1.111/2018. VI – Caso a dívida esteja protestada ou em execução fiscal, o devedor se obriga ao pagamento das custas e demais encargos incidentais. VII – A empresa ou profissional fica ciente que o não pagamento de quaisquer das parcelas, no vencimento, acarretará o retorno do seu registro à situação de débito como anteriormente ao Termo de Confissão de Dívida firmado. VIII - Para viabilizar o processamento do respectivo Termo de Parcelamento, é necessário que as informações quanto ao telefone e e-mail sejam atualizados no sistema eCrea. IX – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, e, por estar assim de acordo, assina o presente requerimento, o qual se consolidará posteriormente em Termo de Confissão de Dívida para parcelamento de débitos. _____de _____de 2026. Local e data  _____	
<b>Assinatura do Requerente</b>	